

PORTARIA Nº. 1.616/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Constitui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h - Dr^a Márcia Mucky”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº. 233/2021, de 21 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.431 de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção do Programa de Controle de Infecções Hospitalares pelos Hospitais do País;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 2.616 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, que expede as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.612 de 21 de março de 2023, especificamente, o seu Artigo 12, que institui dentro da Unidade de Pronto Atendimento, as comissões de provimento obrigatório e nomeadas pela presidência da Fundação UNIRG;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 27/2023, emitida pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h - Dr^a Márcia Mucky;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h – Dr^a Márcia Mucky, a qual será composta pelos seguintes profissionais:

Profissional	Cargo	Função
Alexandro Miranda Rodrigues	Diretor Geral	Membro Consultor
Kaique Augusto de Souza Rodrigues	Médico	Membro Consultor
Zairon Noletto da Silva	Farmacêutico	Membro Consultor
Anelyse Soares Chagas	Enfermeira	Membro Consultor/Executor
Gabriel Ribeiro Sousa	Assistente Administrativo	Membro Executor
Karoline Coelho de Alencar Regino	Assistente Administrativo	Membro Executor
Lays Figueira Castelo Branco	Assistente Administrativo	Membro Executor
Márcia Divina Pereira dos Santos Rocha	Assistente Administrativo	Membro Executor
Pedro Olímpio da Silveira Vale	Assistente Administrativo	Membro Executor

Art. 2º. São competências da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h:

I. Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a:

a) Implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares, de acordo com o Anexo III;

b) Adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

c) Capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

d) Uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;

II. Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH;

III. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

IV. Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às chefias de todos os setores do hospital a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;

V. Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

VI. Definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;

VII. Cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

VIII. Elaborar regimento interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

IX. Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como, fornecer prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;

X. Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob Vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;

XI. Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados.

Art. 3º. A atuação, no âmbito da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH não enseja qualquer remuneração para seus membros e não poderá gerar prejuízos nas atribuições e atividades normais de seus cargos.

§ 1º. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais dos integrantes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação UNIRG, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto Municipal nº. 233/2021



PUBLICADO NO PLACAR
EM: 26/06/2023
Gardênia